



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - S. P.

OF. N.º

Em 12 de Novembro de 1.986

ASSUNTO: LEI Nº 720, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.986

(Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1.987 à 1.989).

CELODOMIRO CORREIA DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a dispensar, nos exercícios de 1.987 à 1.989 até a importância de RZ\$-30.600.000,00 (trinta milhões e seiscentos mil cruzados), correspondente às despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos em anexos como segue :

	1.987	1.988	1.989	TOTAL
Legislativo	30.000,00	60.000,00	90.000,00	180.000,00
Executivo	60.000,00	120.000,00	180.000,00	360.000,00
Adm. Geral	5.010.000,00	10.020.000,00	15.030.000,00	30.060.000,00
T O T A L	5.100.000,00	10.200.000,00	15.300.000,00	30.600.000,00

ARTIGO 2º - Não atingimos no exercício os limites parciais a que se refere o Orçamento Plurianual de investimentos, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinado ao mesmo investimento .

ARTIGO 3º - As receitas de Capital para a execução dos programas constantes deste Orçamento Plurianual de Investimentos serão formadas pelo superavit do Orçamento corrente do triênio de 1.987 à 1.989, pela obtenção de empréstimo e financiamentos, pela alienação de bens móveis e imóveis e pelas transferências de capital obtidas através, de participação em tributos federais e auxílios do Estado , por suas Secretarias, nas conformidades do artigo 118 § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

Inde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12.290 -:- JAMBEIRO -:- S. P.

OF. N.º

Em 12 de Novembro de 1.986

ASSUNTO: - Continuação -

-fls2

Despesa Corrente :

3.1.1.1 - Pessoal Civil	4.645.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	810.000,00
3.1.2.0 - Material Consumo	3.473.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	515.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	1.762.000,00
3.2.2.4 - Transferências Instituições Multigovernamentais	90.000,00
3.2.5.1 - Inativos	80.000,00
3.2.5.2 - Salário Família	40.000,00
3.2.5.7 - Ind. Acidente Trabalho	100.000,00
3.2.6.1 - Juro Dívida Ativa	60.000,00
3.2.9.0 - Contribuição do FASEP	250.000,00
S O M A	11.825.000,00

Despesa de Capital

4.1.1.0 - Obras e Instalações	3.930.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos Material Permanente	890.000,00
4.2.0.0 - Inversões Financeiras	180.000,00
4.3.5.1 - Amortização Dívida Contratada	100.000,00
S O M A	5.100.000,00
TOTAL GERAL	16.925.000,00

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal é autorizado a :

- a) - realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada - nos termos do artigo 67 da emenda Constitucional nº01/69 .

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.987.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 12 de novembro de 1.987.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Setor de Administração da Prefeitura de Jambeiro aos 12 de novembro de 1.986.

LUIZA MARTINS DOS SANTOS CURSINO
Secretário